



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Deliberação nº 289, de 19 de dezembro de 2024

*Altera a Deliberação CRH nº 180, de 14 de dezembro de 2015, que aprova procedimentos, limites e condicionantes para revisão dos mecanismos e valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, para os usuários urbanos e industriais.*

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto nos autos do processo SEI sob nº 020.00025937/2024-07, em especial a Nota Informativa CRHi nº 142/2024 (SEI nº 0050259572),

### **Delibera:**

**Artigo 1º** - Os dispositivos adiante enumerados da Deliberação CRH nº 180, de 14 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 4º do artigo 3º:

"....."

*§ 4º - No caso de transposições existentes ou previstas, o comitê da bacia proponente deverá comunicar, por meio de ofício, o(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) quanto ao início da proposta de revisão dos Coeficientes Ponderadores a elas relacionados, quando da elaboração do Estudo de Fundamentação da Cobrança.*

*I - O(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) poderá(ão) designar representantes, incluindo a categoria usuário, para acompanhar os debates que objetivem a revisão de valores para o Coeficientes Ponderadores relacionados;*

*II - O Comitê da bacia proponente deverá comunicar, por meio de ofício acompanhado de nota técnica com as devidas justificativas, o(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas, quanto à revisão dos Coeficientes Ponderadores a elas relacionados, após a aprovação do Estudo de Fundamentação para revisão da Cobrança em plenária do CBH da bacia proponente;*

*III - Caso não haja concordância com os valores propostos, os CBHs deverão se manifestar por meio de deliberação aprovada em plenário, com a devida justificativa em nota técnica,*

*no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento oficial da notificação prevista no inciso II;*

*IV - Caso não haja manifestação da(s) UGRHI(s) envolvida(s) no prazo estabelecido, quanto aos valores aprovados, será considerada a concordância tácita do(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s); e*

*V - Caso mantenha-se a discordância dos valores propostos para os Coeficientes Ponderadores pelo CBH da bacia proponente, quando de sua deliberação sobre a proposta, a matéria será levada para apreciação pelo CRH." (NR);*

**II - o artigo 6º:**

*"Artigo 6º - Referendada pelo CRH a deliberação do CBH que aprova a revisão dos mecanismos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, os CBHs deverão, pelo prazo mínimo de 90 dias:*

*I - realizar campanha de divulgação; e*

*II – disponibilizar simulador aos usuários com os novos mecanismos e valores.*

*Parágrafo único - Durante as discussões sobre a revisão da cobrança, previamente à aprovação final, o CBH deverá disponibilizar um simulador temporário, com valores unitários e mecanismos editáveis, para que os usuários possam estimar os seus valores a pagar e assim propor cenários." (NR)*

**Artigo 2º** - Fica revogado o inciso V do artigo 3º da Deliberação CRH nº 180, de 14 de dezembro de 2015.

**Artigo 3º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.